

**I PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO PARA A
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA/RO**

GABARITO

QUESTÕES OBJETIVAS

1	2	3	4	5
A ()				
B (X)	B ()	B ()	B (X)	B (X)
C ()				
D ()	D (X)	D (X)	D ()	D ()

QUESTÕES SUBJETIVAS

QUESTÃO 6)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e Garantias Fundamentais referem-se a um conjunto de dispositivos contidos na Constituição brasileira de 1988 destinados a estabelecer direitos, garantias e deveres aos cidadãos da República Federativa do Brasil. Estes dispositivos sistematizam as noções básicas e centrais que regulam a vida social, política e jurídica de todo o cidadão brasileiro. Considerando que direitos e garantias fundamentais NÃO são expressões sinônimas, explique a diferença entre eles e exemplifique.

O candidato deverá:

- I) Explicar a diferença entre direitos e as garantias fundamentais;
- II) Trazer exemplos de cada instituto.

Exemplo:

“Direito é uma norma de conteúdo declaratório, portanto, são normas que declaram a existência de um interesse, de uma vantagem. Ex: direito à vida, à propriedade etc. Por outro lado, a garantia é uma norma de conteúdo assecuratório, que serve para assegurar o direito declarado. Ex: Habeas Corpus que serve para tutelar o direito de liberdade.

Cumpra esclarecer que apesar de todo remédio constitucional ser uma garantia, nem toda garantia é um remédio constitucional. Pois, este é um instrumento processual que tem por objetivo assegurar o exercício de um direito”.

QUESTÃO 07)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

À luz da doutrina majoritária, cite e conceitue as condições da ação.

O candidato deverá:

- I) Citar quais são as condições da ação;

II) Trazer exemplos.

Exemplo:

“A Constituição Federal assegura a todos acesso ao Judiciário. Contudo, para ter uma resposta de mérito a demanda tem que preencher algumas condições, a saber: a legitimidade *ad causam*, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido.

- **Legitimidade *ad causam*:** as pessoas só podem ir a juízo, na condição de partes, para postular e defender direitos que alegam ser próprios, e não alheios. Esta é a regra. Porém, há casos em que a lei autoriza alguém a, em nome próprio, ir a juízo, para defender direito alheio. Como exemplo a Legitimidade extraordinária, na qual “X” ajuíza demanda em nome próprio, mas na defesa de interesse de “Y”.

- **Interesse de agir:** esta condição exige o preenchimento do binômio: necessidade e adequação. É preciso que a pretensão só possa ser alcançada por meio do aforamento da demanda (Ex: não se pode cobrar dívida em juízo se o seu vencimento não ocorreu), e que a demanda formulada seja adequada (Ex: se vencida a dívida e o credor for portador de título executivo, ele deve ajuizar ação de execução, na qual o título será a prova da dívida, e não ação de cobrança).

- **Possibilidade jurídica do pedido:** é a aptidão, em tese, de o pedido poder ser acolhido pela ocasião do julgamento do mérito. É necessário que a pretensão formulada pelo autor não afronte o ordenamento jurídico (Ex: nosso ordenamento não admite a cobrança de uma dívida se ela for fundada em jogo”).

QUESTÃO 8)

DIREITO ADMINISTRATIVO

Discorra sobre o poder de polícia da administração pública.

O candidato deverá:

I) Conceituar poder de polícia: restrição de direitos individuais (bens, atividades e direitos) em favor do interesse público;

II) Definir e conceituar os atributos do poder de polícia:

Discricionariedade: consiste na possibilidade da livre escolha pela administração sobre conveniência e oportunidade do exercício do poder de polícia.

Autoexecutoriedade: é a faculdade de a administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do poder judiciário.

Coercibilidade: é a imposição coativa das medidas adotadas pela administração.

Exemplo:

“Poder de polícia da Administração é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio estado. Os atributos do poder de polícia são a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade. A discricionariedade consiste na possibilidade da livre escolha pela administração sobre conveniência e oportunidade do exercício do poder de polícia. A autoexecutoriedade é a faculdade de a administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do poder judiciário. E, por fim, a coercibilidade, que é a imposição coativa das medidas adotadas pela administração. Todo ato de polícia é imperativo, admitindo até o emprego da força pública. As condições de validade

do ato de polícia são a competência, finalidade e a forma, acrescidas da proporcionalidade da sanção e da legalidade dos meios empregados pela administração”.

QUESTÃO 9)

DIREITO PENAL

Cite e conceitue os elementos do fato típico.

O candidato deverá:

I) Citar e conceituar os 4 elementos do fato típico:

Conduta: segundo a teoria finalista da ação, é o comportamento humano, consciente e voluntário, dirigido a um fim.

Resultado: é a consequência provocada pela conduta do agente.

Relação de causalidade: é o vínculo formado entre a conduta praticada por seu autor e o resultado por ele produzido.

Tipicidade: é a adequação da conduta ao modelo descrito pela lei penal.

Exemplo:

“São quatro os elementos do fato típico: conduta, resultado naturalístico, relação de causalidade e tipicidade. A conduta, segundo a teoria finalista da ação, é o comportamento humano, consciente e voluntário, dirigido a um fim. Ela pode ser exteriorizada por ação ou por omissão. Somente o ser humano pode praticar condutas e somente a conduta voluntária interessa ao direito penal. A conduta é excluída nos seguintes casos: caso fortuito e força maior, atos ou movimentos reflexos, coação física irresistível, sonambulismo e hipnose. O resultado é a consequência provocada pela conduta do agente. Ele pode ser naturalístico ou jurídico. O resultado naturalístico é a modificação do mundo exterior provocada pela conduta do agente. Já o resultado jurídico é a violação da lei penal, mediante a agressão do valor ou interesse por ela tutelado. Não há crime sem resultado jurídico. Todavia, é possível um crime sem resultado naturalístico. Ex. crimes formais e de mera conduta. A relação de causalidade é o vínculo formado entre a conduta praticada por seu autor e o resultado por ele produzido. É por meio dela que se conclui se o resultado foi ou não provocado pela conduta, autorizando, se presente a tipicidade, a configuração do fato típico. A tipicidade divide-se em formal e material. A tipicidade formal é o juízo de subsunção entre a conduta praticada pelo agente no mundo real e o modelo descrito pelo tipo penal. A material é a lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico penalmente tutelado em razão da prática da conduta legalmente descrita. A tipicidade material relaciona-se intimamente com o princípio da ofensividade do direito penal”.

QUESTÃO 10)

DIREITO CIVIL

Quando começa a personalidade civil do homem e o que são direitos da personalidade?

O candidato deverá abordar:

I)O início da personalidade civil conforme disposto no art. 2º do Código Civil de 2002: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”;

II)O conceito de direitos da personalidade, trazendo argumentação acerca da finalidade e exemplificando.

Exemplo:

“A personalidade civil se inicia desde nascimento com vida. Integram os direitos da personalidade o direito à vida, à integridade físico-psíquica, à identidade, à honra, à imagem, à liberdade, à privacidade e outros reconhecidos à pessoa. Os direitos da personalidade são inatos, absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis. Os direitos da personalidade destinam-se a resguardar a dignidade humana, mediante sanções, que devem ser suscitadas pelo ofendido (lesado direto). Essa sanção deve ser feita por meio de medidas cautelares que suspendam os atos que ameacem ou desrespeitem a integridade físico-psíquica, intelectual e moral, movendo-se, em seguida, uma ação que irá declarar ou negar a existência da lesão, que poderá ser cumulada com ação ordinária de perdas e danos a fim de ressarcir danos morais e patrimoniais (art. 12, CC)”.